



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À PESSOAS/FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, COM RESERVA DE ITENS PARA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E A EMPRESA INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

O Município de COROMANDEL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.591.149/0001-58 com sede à Arthur Bernardes, nº 170, Centro, COROMANDEL/MG, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fernando Breno Valadares Vieira**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão na forma Eletrônica nº 007/2025**, para **REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 018/2025**, RESOLVE registrar o preço da empresa **INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.922.087/0001-20, localizada na Av. Jose Carneiro de Mendonça, 819, Bairro União, Coromandel– MG, CEP: 38551-140, tendo como o seu representante legal o Sr. **Bruno Leonardo da Silva Alves**, CPF: 012.559.096-25, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas à pessoas/famílias carentes do município de Coromandel que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, com reserva de itens para a participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
RUA ARTUR BERNARDES 170 – CENTRO – (34) 3841-1344 – CEP 38550-000

FERNANDO
O BREN
VALADARE
S
VIEIRA:090
20792636



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Un	Marca e Especificação	Colocação	Quantidade	Vlr Unitário	Valor Total
200.014	UN	Marca: KIBAO,KIBAO,DELTA,UNIAFO,UNIOURO,PACHA,D CESTA BÁSICA CONTENDO: CESTA BÁSICA CONTENDO: - 02 PC DE ARROZ TIPO 1 POLIDO CLASSE 1 DE 05 KG - 02 PC DE FEIJÃO TIPO 2 CARIOQUINHA DE 01 KG - 01 PC DE AÇUCAR CRISTAL DE 05 KG - 01 PC DE CAFÉ MOÍDO COM SELO ABIC COM 500 G - 01 PC DE SAL REFINADO IODADO DE 01KG - 01 PC DE FARINHA DE MANDIÓCA TORRADA DE 01 KG - 01 PC DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 G - 01 UNID. DE EXTRATO DE TOMATEDE 340 G - 01 PC DE BISCOITO DE LEITE TIPO ROSQUINHA DE 400 G - 01 PC DE FUBÁFINO DE 01 KG - 02 LT DEÓLEO DE SOJA DE 900 ML - 04 CX DE LEITE INTEGRAL DE 01 L	1 ª col.	437,000	144,9000	63.321,300
1.041.656	UN	Marca: KIBAO,KIBAO,DELTA,UNIAFO,UNIOURO,PACHA,D CESTA BASICA CONTENDO 02 PC DE ARROZ TIPO 1 POLIDO CLASSE 1 CLASSE 1 DE 05 KG, 02 PC DE FEIJÃO TIPO 2 CARIOQUINHA DE 01 KG, 01 PC DE AÇUCAR CRISTAL DE 05 KG,01 PC DE CAFÉ MOIDOCOM SELO ABIC COM 500 G, 01 PC DE SAL REFINADO IODADO DE 01 KG, 01 PC DE FARINHA DE MANDIÓCA TORRADA DE 01 KG, 01 PC DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 G, 01 UNID. DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 G, 01 PC DE BISCOITO DE LEITE TIPO ROSQUINHA DE 400 G, 01 PC DE FUBÁ FINO DE 01 KG, 02 LT DE OLEO DE SOJADE 900 ML, 04 CX DE LEITE INTEGRAL DE 01 LT COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTO EPP, MICROEMPEENDEDOR INDIVIDUAL MEI	1 ª col.	146,000	144,9000	21.155,400
Valor total das primeiras colocações do fornecedor...:						84.476,70

2.2. Valor total da ata de registro de preços: **R\$84.476,70 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Para as contratações provenientes desta ata a gestão será exercida pela Secretaria Municipal de Inclusão Social do Município de COROMANDEL e a fiscalização será exercida



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

pelas servidoras Irislene dos Santos Mariano Pedrosa e Fabiana Calazans de Brito Rosa.

4.2. Nos casos de afastamentos dos servidores relacionados no item anterior as responsabilidades descritas nessa cláusula ficarão a cargo daqueles que os estiverem substituindo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As especificações do objeto, as obrigações das partes, as condições e forma de execução do objeto da contratação constam no Termo de Referência e na Proposta de Preços, documentos que integram esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sancções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser

aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto:

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes:

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante:

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

CLÁUSULA SETIMA-DA RESCISÃO

7.1. A presente ata poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA-DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei14.133,de 2021,bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA—DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor–e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DOFORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto desta ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Coromandel, 07 de Maio de 2025

FERNANDO BRENO
VALADARES
VIEIRA:09020792636
6

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplo v5, OU=37767890000171, OU=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO LEONARDO DA
SILVA
ALVES:01255909625

Assinado de forma digital por
BRUNO LEONARDO DA SILVA
ALVES:01255909625
Dados: 2025.06.05 19:02:52 -03'00'

INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA BRUNO LEONARDO DA SILVA ALVES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: